

LEI MUNICIPAL Nº 279/2025

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO
EM 10/10/25

SIRLEY OLIVEIRA R. DE MELO
SEC. ADJ. ADMINISTRAÇÃO

Dispõe sobre a priorização de atendimento e garantia de direitos às mães atípicas e cuidadores de crianças com deficiência, TEA (Transtorno do Espectro Autista), doenças raras, condições neurológicas ou necessidade especial contínua, no município de Cupira/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do município de Cupira/PE, a política de priorização no atendimento e o direito a 50% (cinquenta por cento) de desconto em todos os eventos culturais, esportivos, educacionais e de lazer promovidos, apoiados ou realizados pelo Poder Público Municipal, às mães atípicas e cuidadores de crianças com deficiência, TEA (Transtorno do Espectro Autista), doenças raras, condições neurológicas ou necessidade especial contínua.

§ 1º Entende-se por atendimento prioritário a não obrigatoriedade de aguardarem em filas ou a de serem atendidas de forma preferencial em estabelecimentos públicos e privados.

§ 2º A identificação dos beneficiários ocorrerá por meio de cartão de identificação para atendimento preferencial, que deverá ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se:

I - Mãe atípica: mulher que cuida integralmente ou majoritariamente de uma criança ou adolescente com deficiência, TEA (Transtorno do Espectro Autista), doença rara, condição neurológica ou necessidade especial contínua.

II - Cuidador: pessoal diretamente responsável pelos cuidados diários de crianças nas condições descritas no inciso anterior.

Art. 3º. As mães atípicas e cuidadores terão direito à:

I - Prioridade no atendimento em repartições públicas municipais, especialmente nas áreas da saúde, educação e assistência social;

II - Acesso facilitado a programas sociais e políticas públicas específicas;

III - Acompanhamento psicológico e suporte emocional, quando disponível na rede pública de saúde;

IV - Participação ativa nas decisões de políticas públicas que envolvam os direitos das pessoas com deficiência e suas famílias.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para ampliar o apoio às mães atípicas e cuidadores.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de outubro de 2025.

EDUARDO DA
FONSECA
LIRA:043797624
67

Assinado de forma
digital por EDUARDO
DA FONSECA
LIRA:04379762467
Dados: 2025.10.10
14:08:14 -03'00'

EDUARDO DA FONSECA LIRA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA-PE